



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 011/2025 – GAG/CJ

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/02/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163659365** código CRC= **89265C78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.1 - PROVIMENTOS									
2.1.18 - Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL									
2.3.108 - Criação e transformação de empregos comissionados					Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)	34	4.671.305	5.605.565	5.605.565



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 22/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina à:

i) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar **novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB**, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027;

ii) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a **nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social**, em um total de 1.197 (um mil cento e noventa) vagas, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

3. Em relação ao item "i" supracitado, observo que trata de demanda encaminhada para possibilitar o ajuste na Estrutura Orgânica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), com novo organograma e tabela de Empregos em Comissão, nos termos do Ofício Nº 610/2024 - TCB/PRES (148374294), do qual destaco:

"(...) a TCB passou a gerir e executar diversos programas de transportes complementares e sociais, a exemplo do **Serviço de Transporte Escolar**, criado pela [Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019](#), para dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF.

A respeito do Transporte Escolar, por meio do Decreto nº [40.385, de 13 de janeiro de 2020](#), foram transferidas a gestão e a operação do Sistema de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para a TCB, e para gerir e executar tais serviços, esta empresa realizou licitações para contratação de empresas especializadas, sendo que atualmente administramos 31 contratos, com cerca de 872 (oitocentos e setenta e dois) veículos, abrangendo todas as regionais de ensino, exceto a de São Sebastião, cujo processo licitatório encontra-se em andamento para atingir 100% da transferência dos serviços oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

Destacamos também a implementação do Programa denominado **DF Acessível**, instituído pelo [Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021](#), que criou, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, cujo atendimento está sendo feito, até o momento, com 35 (trinta e cinco) vans adaptadas, com expectativa de adquirir

mais veículos, conforme estabelecido no Plano de Governo, com o compromisso de atingir a quantidade de 200 (duzentos) veículos. A TCB contratou empresas especializadas para operarem a frota do DF Acessível, organizado em 04 (quatro) bacias, atendendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Relativamente ainda ao Transporte Escolar, as atribuições desta empresa serão ampliadas com a possibilidade de gerir os veículos da frota própria (**Amarelinhos**) do Serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024](#). Assim, estão sendo estudados a transferência da carga patrimonial ou doação de cerca de 170 (cento e setenta) veículos de propriedade da SEE/DF para a TCB, os quais são utilizados nas atividades das escolas integrais da rede pública de ensino.

Outro importante Serviço está sendo atribuído à TCB. Recentemente foi publicado o [Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024](#), que cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - **TCB Hemodiálise**. Para implementarmos esse Programa, iniciamos a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, para operação de 56 (cinquenta e seis) vans, cujos recursos serão descentralizados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Considerando que a TCB instalou um Centro de Controle Operacional para monitoramento dos veículos do Transporte Escolar e demais programas, por meio da Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal delegou a esta Sociedade o monitoramento, **supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo** do Distrito Federal - STPC/DF, o que contempla o monitoramento de mais de 3.000 veículos do STPC/DF.

Em razão dessas novas competências atribuídas à TCB, para garantia da prestação desses serviços em conformidade com os requisitos legais, é de extrema necessidade a implementação de ajustes na atual estrutura orgânica desta empresa pública aprovada no ano de 2020, conforme disposto no processo 00095-00000064/2019-62. Assim, para desenvolvimento da proposta, constituímos Grupo de Trabalho para elaborar nova tabela de empregos em comissão e novo organograma, nos termos da Instrução Nº 148/2024, de 19 de julho de 2024, (146442799).

O Grupo de Trabalho apresentou o Relatório Nº 8/2024 TCB/PRES, 146907628, com a proposição de criação de 34 (trinta e quatro) novos cargos comissionados e melhoria na remuneração dos atuais valores dos cargos devido à gritante defasagem salarial no âmbito desta entidade pública, em decorrência do aumento do volume de serviços e de responsabilidades. O novo organograma e a nova tabela de Empregos em Comissão estão inseridos nos documentos 147406645 e 147410053."

4. Sobre o assunto, a Unidade de Movimentação de Pessoal desta Pasta (163606712) apresentou a Planilha - Anexo IV - Pessoal - LDO 2025 (163611035) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO									
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
2.1 - PROVIMENTOS				0			0	0	0
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
Criação e transformação de empregos comissionados na estrutura administrativa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)		34					4.671.305	5.605.565	5.605.565
TOTAIS		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565

5. Em relação à inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, destaco que trata de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), conforme Ofício Nº 108/2025 - SEDES/GAB (160705502).

6. Por meio da Autorização (163088907), ocorreu a aprovação para a alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026, e R\$ 220.819.087

(duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

7. Visando ao prosseguimento do pleito, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (161226099) apresentou a Planilha (161245332) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		0	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1 - PROVIMENTOS		0		1.197		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1.18 - Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0				0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0				0	0	0	0
2.4 - AUTORIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		0		1197		0	0	0	0
2.4.1 Autorização para realização de Concurso Público			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

8. Ademais, necessário destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

9. Importante ressaltar, ainda, que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam a presente proposta que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/02/2025, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **163652640** código CRC= **E2719398**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007436/2025-12

Doc. SEI/GDF 163652640



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1454/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (163653171) e Anexo (163524599), que altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos Nº 22/2025 – SEEC/GAB (163652640);
 - Nota Jurídica 87 (163653053);
 - Nota Técnica N.º 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524588).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme apontado na Nota Técnica N.º 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524588).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (163656187) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (163653171) e seu Anexo (163524599),

para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/02/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163655582)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163655582)
[verificador= 163655582](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163655582) código CRC= **6FC3A230**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007436/2025-12

Doc. SEI/GDF 163655582



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 87/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00007436/2025-12

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524591), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina à:

- i) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar **novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB**, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a **nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social**, em um total de 1.197 (um mil cento e noventa) vagas, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

1) Novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Trata-se da demanda encaminhada para possibilitar o ajuste na Estrutura Orgânica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com novo organograma e tabela de Empregos em Comissão, nos termos do Ofício Nº 610/2024 - TCB/PRES (148374294).

Cumpre destacar os argumentos relacionados no documento informado:

*"(...) a TCB passou a gerir e executar diversos programas de transportes complementares e sociais, a exemplo do **Serviço de Transporte Escolar**, criado pela [Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019](#), para dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF.*

A respeito do Transporte Escolar, por meio do Decreto nº [40.385, de 13 de janeiro de 2020](#), foram transferidas a gestão e a operação do Sistema de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para a TCB, e para gerir e executar tais serviços, esta empresa realizou licitações para contratação de empresas especializadas, sendo que atualmente administramos 31 contratos, com cerca de 872 (oitocentos e setenta e dois) veículos, abrangendo todas as regionais de ensino, exceto a de São Sebastião, cujo processo licitatório encontra-se em andamento para atingir 100% da transferência dos serviços oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

*Destacamos também a implementação do Programa denominado **DF Acessível**, instituído pelo [Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021](#), que criou, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, cujo atendimento está sendo feito, até o momento, com 35 (trinta e cinco) vans adaptadas, com expectativa de adquirir mais veículos, conforme estabelecido no Plano de Governo, com o compromisso de atingir a quantidade de 200 (duzentos) veículos. A TCB contratou empresas especializadas para operarem a frota do DF Acessível, organizado em 04 (quatro) bacias, atendendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

*Relativamente ainda ao Transporte Escolar, as atribuições desta empresa serão ampliadas com a possibilidade de gerir os veículos da frota própria (**Amarelinhos**) do Serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024](#). Assim, estão sendo estudados a transferência da carga patrimonial ou doação de cerca de 170 (cento e setenta) veículos de propriedade da SEE/DF para a TCB, os quais são utilizados nas atividades das escolas integrais da rede pública de ensino.*

Outro importante Serviço está sendo atribuído à TCB. Recentemente foi publicado o [Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024](#), que cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - **TCB Hemodiálise**. Para implementarmos esse Programa, iniciamos a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, para operação de 56 (cinquenta e seis) vans, cujos recursos serão descentralizados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Considerando que a TCB instalou um Centro de Controle Operacional para monitoramento dos veículos do Transporte Escolar e demais programas, por meio da Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal delegou a esta Sociedade o monitoramento, **supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF**, o que contempla o monitoramento de mais de 3.000 veículos do STPC/DF.

Em razão dessas novas competências atribuídas à TCB, para garantia da prestação desses serviços em conformidade com os requisitos legais, é de extrema necessidade a implementação de ajustes na atual estrutura orgânica desta empresa pública aprovada no ano de 2020, conforme disposto no processo 00095-00000064/2019-62. Assim, para desenvolvimento da proposta, constituímos Grupo de Trabalho para elaborar nova tabela de empregos em comissão e novo organograma, nos termos da Instrução Nº 148/2024, de 19 de julho de 2024, (146442799).

O Grupo de Trabalho apresentou o Relatório Nº 8/2024 TCB/PRES, 146907628, com a proposição de criação de 34 (trinta e quatro) novos cargos comissionados e melhoria na remuneração dos atuais valores dos cargos devido à gritante defasagem salarial no âmbito desta entidade pública, em decorrência do aumento do volume de serviços e de responsabilidades. O novo organograma e a nova tabela de Empregos em Comissão estão inseridos nos documentos 147406645 e 147410053."

A Unidade de Movimentação de Pessoal (Despacho SEI nº 163606712) inseriu nos autos a Planilha - Anexo IV - Pessoal - LDO 2025 (SEI nº 163611035) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(I)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO				0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
2.1 - PROVIMENTOS				0			0	0	0
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
Criação e transformação de empregos comissionados na estrutura administrativa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)		34					4.671.305	5.605.565	5.605.565
TOTAIS		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565

2) Nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social

Trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), que solicita da nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social no Anexo IV da LDO 2025, conforme Ofício Nº 108/2025 - SEDES/GAB (160705502).

Por meio da Autorização (SEI nº 163088907), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quatrocentos e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

Visando ao prosseguimento do pleito, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (Despacho SEI nº 161226099) inseriu nos autos a Planilha - LDO 2025 - Concurso e Nomeações SEDES (SEI nº 161245332) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(I)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		0	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1 - PROVIMENTOS		0		1.197		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1.18- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0				0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0				0	0	0	0
2.4 - AUTORIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		0		1197		0	0	0	0
2.4.1 Autorização para realização de Concurso Público			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminham-se as alterações para propiciar autorização para: i) novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; e ii) nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524586);
- Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524588);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524591);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524596);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524598);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 - LDO/2025) (163524599);
- Despacho - SEEC/SEFIN (163615109);
- Despacho - SEEC/GAB (163650703).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*", autorização para novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e para nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524588), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme as seguintes solicitações:

- i) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar **novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB**, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a **nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social**, em um total de 1.197 (um mil cento e noventa) vagas, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove

mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações indicadas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

1) Novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Trata-se da demanda encaminhada para possibilitar o ajuste na Estrutura Orgânica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com novo organograma e tabela de Empregos em Comissão, nos termos do Ofício Nº 610/2024 - TCB/PRES (148374294).

Cumpre destacar os argumentos relacionados no documento informado:

"(...) a TCB passou a gerir e executar diversos programas de transportes complementares e sociais, a exemplo do Serviço de Transporte Escolar, criado pela Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019, para dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF.

A respeito do Transporte Escolar, por meio do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, foram transferidas a gestão e a operação do Sistema de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para a TCB, e para gerir e executar tais serviços, esta empresa realizou licitações para contratação de empresas especializadas, sendo que atualmente administramos 31 contratos, com cerca de 872 (oitocentos e setenta e dois) veículos, abrangendo todas as regionais de ensino, exceto a de São Sebastião, cujo processo licitatório encontra-se em andamento para atingir 100% da transferência dos serviços oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

Destacamos também a implementação do Programa denominado DF Acessível, instituído pelo Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021, que criou, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, cujo atendimento está sendo feito, até o momento, com 35 (trinta e cinco) vans adaptadas, com expectativa de adquirir mais veículos, conforme estabelecido no Plano de Governo, com o compromisso de atingir a quantidade de 200 (duzentos) veículos. A TCB contratou empresas especializadas para operarem a frota do DF Acessível, organizado em 04 (quatro) bacias, atendendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Relativamente ainda ao Transporte Escolar, as atribuições desta empresa serão ampliadas com a possibilidade de gerir os veículos da frota própria (Amarelinhos) do Serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024. Assim, estão sendo estudados a transferência da carga patrimonial ou doação de cerca de 170 (cento e setenta) veículos de propriedade da SEE/DF para a TCB, os quais são utilizados nas atividades das escolas integrais da rede pública de ensino.

Outro importante Serviço está sendo atribuído à TCB. Recentemente foi publicado o Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024, que cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - TCB Hemodiálise. Para implementarmos esse Programa, iniciamos a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, para operação de 56 (cinquenta e seis) vans, cujos recursos serão descentralizados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Considerando que a TCB instalou um Centro de Controle Operacional para monitoramento dos veículos do Transporte Escolar e demais programas, por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 14 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal delegou a esta Sociedade o monitoramento, supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, o que contempla o monitoramento de mais de 3.000 veículos do STPC/DF.

Em razão dessas novas competências atribuídas à TCB, para garantia da prestação desses serviços em conformidade com os requisitos legais, é de extrema necessidade a implementação de ajustes na atual estrutura orgânica desta empresa pública aprovada no ano de 2020, conforme disposto no processo 00095-00000064/2019-62. Assim, para desenvolvimento da proposta, constituímos Grupo de Trabalho para elaborar nova tabela de empregos em comissão e novo organograma, nos termos da Instrução Nº 148/2024, de 19 de julho de 2024, (146442799).

O Grupo de Trabalho apresentou o Relatório Nº 8/2024 TCB/PRES, 146907628, com a proposição de criação de 34 (trinta e quatro) novos cargos comissionados e melhoria na remuneração dos atuais valores dos cargos devido à gritante defasagem salarial no âmbito desta entidade pública, em decorrência do aumento do volume de serviços e de responsabilidades. O novo organograma e a nova tabela de Empregos em Comissão estão inseridos nos documentos 147406645 e 147410053."

Por meio da Autorização (SEI nº 163474322), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027, conforme Nota técnica 145 (163428109).

A Unidade de Movimentação de Pessoal (Despacho SEI nº 163606712) inseriu nos autos a Planilha - Anexo IV - Pessoal - LDO 2025 (SEI nº 163611035) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(PM 1)		PROVIMENTO ^(PM 1)		REESTRUTURAÇÃO ^(PM 1)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARRERAS									
1. PODER LEGISLATIVO									
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
2.1 - PROVIMENTOS				0			0	0	0
2.2 - CRIAÇÃO DE CARRERAS/CARGOS		0		0		0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARRERAS/REALISTE SALARIAL		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
Criação e transformação de empregos comissionados na estrutura administrativa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)		34					4.671.305	5.605.565	5.605.565
TOTAIS		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565

2) Nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social

Trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), que solicita da nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social no Anexo IV da LDO 2025, conforme Ofício Nº 108/2025 - SEDES/GAB (160705502).

Por meio da Autorização (SEI nº 163088907), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

Visando ao prosseguimento do pleito, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (Despacho SEI nº 161226099) inseriu nos autos a Planilha - LDO 2025 - Concurso e Nomeações SEDES (SEI nº 161245332) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		0	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1 - PROVIMENTOS		0		1.197		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1.18 - Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0				0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0				0	0	0	0
2.4 - AUTORIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		0		1197		0	0	0	0
2.4.1 Autorização para realização de Concurso Público			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminham-se as alterações para propiciar autorização para: i) novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; e ii) nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

[...].

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. No que diz respeito à informação sobre o impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, importa ressaltar que, em observância ao [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (163524588), salientou que "*[...] a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524598), observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com a finalidade de realizar ajustes no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, na forma do Anexo Único (163524599).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 87/2025 - SEEC/AJL/UNOP (163653053), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao

qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...];

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legislativa da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 19/02/2025, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERREY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 19/02/2025, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 19/02/2025, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 19/02/2025, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163653053** código CRC= **B5DC4047**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00007436/2025-12

Doc. SEI/GDF 163653053



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme as seguintes solicitações:

- i) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar **novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB**, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a **nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social**, em um total de 1.197 (um mil cento e noventa) vagas, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações indicadas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025:

1) Novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Trata-se da demanda encaminhada para possibilitar o ajuste na Estrutura Orgânica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com novo organograma e tabela de Empregos em Comissão, nos termos do Ofício Nº 610/2024 - TCB/PRES (148374294).

Cumprе destacar os argumentos relacionados no documento informado:

*"(...) a TCB passou a gerir e executar diversos programas de transportes complementares e sociais, a exemplo do **Serviço de Transporte Escolar**, criado pela [Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019](#), para dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF.*

A respeito do Transporte Escolar, por meio do Decreto nº [40.385, de 13 de janeiro de 2020](#), foram transferidas a gestão e a operação do Sistema de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para a TCB, e para gerir e executar tais serviços, esta empresa realizou licitações para contratação de empresas especializadas, sendo que atualmente administramos 31 contratos, com cerca de 872 (oitocentos e setenta e dois) veículos, abrangendo todas as regionais de ensino, exceto a de São Sebastião, cujo processo licitatório encontra-se em andamento para atingir 100% da transferência dos serviços oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

*Destacamos também a implementação do Programa denominado **DF Acessível**, instituído pelo [Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021](#), que criou, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, cujo*

atendimento está sendo feito, até o momento, com 35 (trinta e cinco) vans adaptadas, com expectativa de adquirir mais veículos, conforme estabelecido no Plano de Governo, com o compromisso de atingir a quantidade de 200 (duzentos) veículos. A TCB contratou empresas especializadas para operarem a frota do DF Acessível, organizado em 04 (quatro) bacias, atendendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Relativamente ainda ao Transporte Escolar, as atribuições desta empresa serão ampliadas com a possibilidade de gerir os veículos da frota própria (**Amarelinhos**) do Serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024](#). Assim, estão sendo estudados a transferência da carga patrimonial ou doação de cerca de 170 (cento e setenta) veículos de propriedade da SEE/DF para a TCB, os quais são utilizados nas atividades das escolas integrais da rede pública de ensino.

Outro importante Serviço está sendo atribuído à TCB. Recentemente foi publicado o [Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024](#), que cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - **TCB Hemodiálise**. Para implementarmos esse Programa, iniciamos a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, para operação de 56 (cinquenta e seis) vans, cujos recursos serão descentralizados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Considerando que a TCB instalou um Centro de Controle Operacional para monitoramento dos veículos do Transporte Escolar e demais programas, por meio da Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal delegou a esta Sociedade o monitoramento, **supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF**, o que contempla o monitoramento de mais de 3.000 veículos do STPC/DF.

Em razão dessas novas competências atribuídas à TCB, para garantia da prestação desses serviços em conformidade com os requisitos legais, é de extrema necessidade a implementação de ajustes na atual estrutura orgânica desta empresa pública aprovada no ano de 2020, conforme disposto no processo 00095-00000064/2019-62. Assim, para desenvolvimento da proposta, constituímos Grupo de Trabalho para elaborar nova tabela de empregos em comissão e novo organograma, nos termos da Instrução Nº 148/2024, de 19 de julho de 2024, (146442799).

O Grupo de Trabalho apresentou o Relatório Nº 8/2024 TCB/PRES, 146907628, com a proposição de criação de 34 (trinta e quatro) novos cargos comissionados e melhoria na remuneração dos atuais valores dos cargos devido à gritante defasagem salarial no âmbito desta entidade pública, em decorrência do aumento do volume de serviços e de responsabilidades. O novo organograma e a nova tabela de Empregos em Comissão estão inseridos nos documentos 147406645 e 147410053."

Por meio da Autorização (SEI nº 163474322), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027, conforme Nota técnica 145 (163428109).

A Unidade de Movimentação de Pessoal (Despacho SEI nº 163606712) inseriu nos autos a Planilha - Anexo IV - Pessoal - LDO 2025 (SEI nº 163611035) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(I)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO									
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
2.1 - PROVIMENTOS				0			0	0	0
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
Criação e transformação de empregos comissionados na estrutura administrativa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)		34					4.671.305	5.605.565	5.605.565
TOTAIS		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565

2) Nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social

Trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES),

que solicita da nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social no Anexo IV da LDO 2025, conforme Ofício Nº 108/2025 - SEDES/GAB (160705502).

Por meio da Autorização (SEI nº 163088907), ocorreu a aprovação para a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

Visando ao prosseguimento do pleito, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (Despacho SEI nº 161226099) inseriu nos autos a Planilha - LDO 2025 - Concurso e Nomeações SEDES (SEI nº 161245332) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		0	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1 - PROVIMENTOS		0		1.197		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1.18 - Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0				0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0				0	0	0	0
2.4 - AUTORIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		0		1197		0	0	0	0
2.4.1 Autorização para realização de Concurso Público			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087

(1) Exercício de viés da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminham-se as alterações para propiciar autorização para: i) novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; e ii) nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à SEFIN, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 18/02/2025, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matri.0190648-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 18/02/2025, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 163524588 código CRC= 11F4F622.



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 65/2025 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor Subsecretário de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (163653171), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que visa alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), com os seguintes documentos:

- I - Minuta de Projeto de Lei (163653171);
- II - Exposição de Motivos Nº 22/2025 – SEEC/GAB (163652640);
- III - Nota Jurídica N.º 87/2025 - SEEC/AJL/UNOP (163653053);
- IV - Declaração do ordenador de despesas consubstanciada no Ofício Nº 1454/2025 - SEEC/GAB (163655582).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício Nº 1454/2025 - SEEC/GAB (163655582) e distribuído à esta Subsecretaria por meio do Despacho – CACI/GAB/ASSESP (163694127).

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. A questão aventada nos presentes autos refere-se à minuta Projeto de Lei (163653171), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, visando alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

2.4. Demonstrando a oportunidade e a conveniência administrativas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio da **Exposição de Motivos Nº 22/2025 – SEEC/GAB (163652640)**, justificou a medida nos seguintes termos:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina à:

- i) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar **novo organograma e tabela de Empregos em Comissão na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB**, ao custo de R\$ 4.671.304,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 5.605.565,47 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos) para o período de 2026 e 2027;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a **nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social**, em um total de 1.197 (um mil cento e noventa) vagas, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026 e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

Em relação ao item "i" supracitado, observo que trata de demanda encaminhada para possibilitar o ajuste na Estrutura Orgânica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), com novo organograma e tabela de Empregos em Comissão, nos termos do Ofício Nº 610/2024 - TCB/PRES (148374294), do qual destaco:

"(...) a TCB passou a gerir e executar diversos programas de transportes complementares e sociais, a exemplo do **Serviço de Transporte Escolar**, criado pela [Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019](#), para dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF.

A respeito do Transporte Escolar, por meio do Decreto nº [40.385, de 13 de janeiro de 2020](#), foram transferidas a gestão e a operação do Sistema de Transporte Escolar da Secretaria de Educação para a TCB, e para gerir e executar tais serviços, esta empresa realizou licitações para contratação de empresas especializadas, sendo que atualmente administramos 31 contratos, com cerca de 872 (oitocentos e setenta e dois) veículos, abrangendo todas as regionais de ensino, exceto a de São Sebastião, cujo processo licitatório encontra-se em andamento para atingir 100% da transferência dos serviços oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

Destacamos também a implementação do Programa denominado **DF Acessível**, instituído pelo [Decreto nº 42524, de 21 de setembro de 2021](#), que criou, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, cujo atendimento está sendo feito, até o momento, com 35 (trinta e cinco) vans adaptadas, com expectativa de adquirir mais veículos, conforme estabelecido no Plano de Governo, com o compromisso de atingir a quantidade de 200 (duzentos) veículos. A TCB contratou empresas especializadas para operarem a frota do DF Acessível, organizado em 04 (quatro) bacias, atendendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Relativamente ainda ao Transporte Escolar, as atribuições desta empresa serão ampliadas com a possibilidade de gerir os veículos da frota própria (**Amarelinhos**) do Serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 46.010, de 12 de julho de 2024](#). Assim, estão sendo estudados a transferência da carga patrimonial ou doação de cerca de 170 (cento e setenta) veículos de propriedade da SEE/DF para a TCB, os quais são utilizados nas atividades das escolas integrais da rede pública de ensino.

Outro importante Serviço está sendo atribuído à TCB. Recentemente foi publicado o [Decreto nº 46.024, de 12 de julho de 2024](#), que cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público

Complementar para Tratamento de Hemodiálise - STPCTH denominado DF Acessível - **TCB Hemodiálise**. Para implementarmos esse Programa, iniciamos a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, para operação de 56 (cinquenta e seis) vans, cujos recursos serão descentralizados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Considerando que a TCB instalou um Centro de Controle Operacional para monitoramento dos veículos do Transporte Escolar e demais programas, por meio da Portaria Conjunta n.º 2, de 14 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal delegou a esta Sociedade o monitoramento, **supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo** do Distrito Federal - STPC/DF, o que contempla o monitoramento de mais de 3.000 veículos do STPC/DF.

Em razão dessas novas competências atribuídas à TCB, para garantia da prestação desses serviços em conformidade com os requisitos legais, é de extrema necessidade a implementação de ajustes na atual estrutura orgânica desta empresa pública aprovada no ano de 2020, conforme disposto no processo 00095-00000064/2019-62. Assim, para desenvolvimento da proposta, constituímos Grupo de Trabalho para elaborar nova tabela de empregos em comissão e novo organograma, nos termos da Instrução N° 148/2024, de 19 de julho de 2024, (146442799).

O Grupo de Trabalho apresentou o Relatório N° 8/2024 TCB/PRES, 146907628, com a proposição de criação de 34 (trinta e quatro) novos cargos comissionados e melhoria na remuneração dos atuais valores dos cargos devido à gritante defasagem salarial no âmbito desta entidade pública, em decorrência do aumento do volume de serviços e de responsabilidades. O novo organograma e a nova tabela de Empregos em Comissão estão inseridos nos documentos 147406645 e 147410053."

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^{(1)(II)}		PROVIMENTO ^{(1)(II)}		REESTRUTURAÇÃO ^{(1)(II)}		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO									
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
2.1 - PROVIMENTOS				0			0	0	0
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565
Criação e transformação de empregos comissionados na estrutura administrativa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)		34					4.671.305	5.605.565	5.605.565
TOTAIS		0		0		0	4.671.305	5.605.565	5.605.565

Em relação à inclusão de autorização no Anexo IV, para possibilitar a nomeação em concurso público para a carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, destaco que trata de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), conforme Ofício N° 108/2025 - SEDES/GAB (160705502).

Por meio da Autorização (163088907), ocorreu a aprovação para a alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ao custo de R\$ 135.151.049 (cento e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil quarenta e nove reais) para o exercício de 2025, R\$ 210.665.992 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) para o período de 2026, e R\$ 220.819.087 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e noventa e nove mil oitenta e sete reais) para o ano de 2027.

Visando ao prosseguimento do pleito, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos (161226099) apresentou a Planilha (161245332) com a previsão de impacto da proposta solicitada:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^{(1)(II)}		PROVIMENTO ^{(1)(II)}		REESTRUTURAÇÃO ^{(1)(II)}		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO				0		0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		0	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1 - PROVIMENTOS		0		1.197		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.1.18- Nomeações em Concursos Públicos		0	Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0				0	0	0	0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0				0	0	0	0
2.4 - AUTORIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		0		1197		0	0	0	0
2.4.1 Autorização para realização de Concurso Público		0	Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1197			0,00	0,00	0,00
TOTAIS		0		2.394		0	135.151.049	210.665.992	220.819.087

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Ademais, necessário destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar, ainda, que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam a presente proposta que visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025)."

2.5. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta proponente, por intermédio da **Nota Jurídica N.º 87/2025 - SEEC/AJL/UNOP (163653053)** informou que "*não se vislumbra óbice jurídico*", manifestando-se pela regularidade jurídica da proposta em comento. Confira-se:

"CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

2.6. Quanto à **manifestação do Ordenador de Despesas**, tem-se a declaração do titular da Pasta consubstanciada no Ofício N° 1454/2025 - SEEC/GAB (163655582), informando que a proposta em comento não acarreta em aumento de despesas, corroborando os termos apresentados na Nota Jurídica N.º 87/2025 - SEEC/AJL/UNOP (163653053). Confira-se:

(...)

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme apontado na Nota Técnica N.º 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (163524588).

2.7. Desta feita, não obstante as manifestações em relação à questão orçamentária-financeira constantes nos autos, verifica-se que não há declaração formal do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.8. Prosseguindo, tem-se que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que, nos termos do Decreto nº 39.610/2029, c/c o [Decreto nº 45.433/2024](#), tem, entre outras, a competência para promover a gestão de pessoas, a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira do Distrito Federal, bem como de supervisionar, coordenar e executar a política tributária, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta sob análise foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.9. Destarte, os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona a demanda apresentada, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer impedimento de mérito ao seu prosseguimento.

2.10. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão proponente, a quem compete instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e considerações de ordem técnica que foram prestadas, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim.

2.11. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), ressaltando as observações quanto à declaração de orçamento.

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, **sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.**

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais em substituição.

Aprovo a Nota Técnica N.º 65/2025 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 19/02/2025, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163700972** código CRC= **067BCDDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04044-00007436/2025-12

Doc. SEI/GDF 163700972